

Processo: 23118.003151/2011-69

Parecer: 1248/CGR

Câmara de Graduação
CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores


Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho

Presidente

Homologado
em: 20/11/2012.


Assunto: Proposta de Criação das Unidades Operativas em Educação a Distância (UNO) do curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia na modalidade a distância.


Interessado: Wanderley Rodrigues Bastos - NCET

Relator(a): Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva

Parecer da Câmara:

Na 113ª sessão ordinária, de 10/10/2012, a Câmara acompanha o parecer 1248/CGR.


Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.003151/2011-69
	Parecer: 1248/CGR
Assunto: Proposta de Criação das Unidades Operativas em Educação a Distância (UNO) do curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia na modalidade a distância.	
Interessado: Wanderley Rodrigues Bastos - NCET	
Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

I - Do relatório

Consta no Processo:

- 1 – Memorando N. 95/2011-LICBIO/UNIR de 06/12/2011, que encaminha proposta de Criação das Unidades Operativas em Educação a Distância (UNO), para as cidades de Porto Velho, Ariquemes, Rolim de Moura e Vilhena – Página 01.
- 2 – Proposta Criação das Unidades Operativas em Educação a Distância (UNO) do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia na Modalidade a Distância – Pró-Licenciatura Fase II – Páginas 02 a 09.
- 3 – Decreto N. 5.622 de 19 de dezembro de 2005 que regulamenta o artigo 80 da LDB – Regulamentação do ensino a distância – Páginas 10 à 20.
- 4 – Resolução N. 105/CONSEA, de 04 de outubro de 2.005 que criou cursos na modalidade a distância, inclusive o de Licenciatura plena em Ciências Naturais e Biologia – Página 21.
- 5 – Portaria N. 873 de 7 de abril de 2006 que autoriza em caráter experimental a oferta de cursos superiores a distância nas IFES – Página 22.
- 6 – Portaria N. 1.047 de 07/11/2007 que aprova as diretrizes para a elaboração, pelo INEP, instrumentos de avaliação para o credenciamento de instituições de educação superior e seus pólos de apoio presencial, para a modalidade de educação a distância. – Página 23 à 24.
- 7 – Portaria N. 1.050 de 07/11/2007 aprova em extrato os instrumentos de avaliação do INEP para credenciamento de instituição superior e seus pólos de apoio presencial, para a oferta da modalidade de educação à distância.
- 8 - Parecer da Relatora Ângela Aparecida de Souto Silva submetido ao Conselho de Departamento de Biologia – Página 28 e 29.
- 9 Cópia da Ata da 133 reunião do Departamento de Biologia aprovando o parecer da relatora, com lista de presença assinadas por 08 docentes - Páginas 31 e 32.
- 10 – Encaminhamento do projeto ao Conselho de Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – Página 33.
- 11 – Cópia da Ata da oitava sessão do Conselho de Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, que aprovou o projeto, assinados por 08 docentes – Páginas 34 e 35.
- 12 - Despacho do NCET a PROGRAD encaminhando o processo – Página 37.
- 13 – Despacho da PROGRAD a DIRED solicitando manifestação – Página 38.
- 14 – Despacho da DIRED informando que os UNO's foram previstos no PPP e no projeto de

14 – Despacho da DIREC informando que os UNO's foram previstos no PPP e no projeto de participação na chamada pública lançada pela SEED/MEC para participação no Pró-Licenciatura.

15 – Despacho 324/PROGRAD para Secons.

Da análise:

Trata de pedido de criação de Unidades Operativas em Educação a Distância (UNO) para a oferta do referido curso superior a distância, a fim de sediar os encontros presenciais nos *Campi* de Porto Velho, Ariquemes, Rolim de Moura e Vilhena.

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com a Resolução/CD/FNDE/nº 34, de 9 agosto de 2005, estabelece os critérios e os procedimentos para a apresentação, seleção e execução de projetos de cursos de licenciatura para professores em exercício nas redes públicas nos anos/séries finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio, na modalidade de educação a distância, denominado de Pró-Licenciatura Fase II. Este edital contemplou pressupostos metodológicos e orientações pedagógicas bem definidas, sobre o perfil dos cursos de licenciatura a distância, inclusive possibilitando a participação por meio da organização em consórcios. Neste sentido, a UNIR é convidada pela Universidade de Brasília (UnB) a ingressar no Consórcio SETENTRIONAL, formado pelas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) dos Consórcios Regionais UNIVIRCO, *CampusNet* Amazônia e do CONSÓRCIO BAHIA, todos integrantes do Consórcio Nacional UniRede. As instituições participantes deste projeto são: Universidade de Brasília (UnB); Universidade Federal de Goiás (UFG); Universidade Estadual de Goiás (UEG); Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS); Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS); Universidade Federal do Pará (UFPA); Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Universidade Estadual de Santa Cruz/Bahia (UESC), Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

A proposta do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia foi desenhada para ser implementada de forma interdisciplinar a distância, em Unidades Operativas de Educação a Distância, localizados em diferentes lugares dos estados e distrito federal das IPES participantes. Em Rondônia foram contemplados quatro polos que emergiram a partir da demanda de formação encaminhada pelas prefeituras e Secretaria de Estado da Educação de Rondônia ao Ministério da Educação. A partir da demanda pré-estabelecida, fez-se o mapeamento geográfico de localização dos futuros alunos, para aproximar os municípios com maior demanda de inscritos e identificação do município sede da Unidade Operativa de EAD. Deste modo, emergiram os municípios, a saber: Porto Velho, Ariquemes, Rolim de Moura e Vilhena.

Os UNOS também compreendidos como polo de apoio presencial, ou seja, "local de encontro presencial" é uma unidade operacional onde acontece a descentralização de atividades pedagógicas e administrativas relativas ao Curso de Ciências Naturais e Biologia. Sua estrutura física reúne os seguintes ambientes: Sala de Aula, Sala de Coordenação, Sala de Tutoria, Sala de Reunião, Sala de Videoconferência, Laboratório de Informática, Laboratório Pedagógico, Biblioteca e espaço de convivência. Com relação ao ambiente biblioteca, os UNO's por estarem localizados nos *Campi* da UNIR, optou-se por não criar biblioteca setorial. Assim, o acervo adquirido pelo curso foi cadastrado e disponibilizado nas Bibliotecas dos *Campi* de Porto Velho, Ariquemes, Rolim de Moura e Vilhena.

Para organizar os espaços físicos foram realizados investimentos com recursos próprios da UNIR, do FINEP e parceria com a Prefeitura Municipal. Aquisições com mobiliário e equipamentos foram por meio de descentralizações orçamentárias provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1.1. Base Legal

A base está fundamentada no Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96), regulamentado pelo Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, sendo alterado pelo Decreto

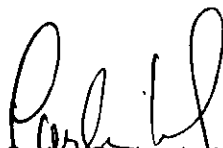
Nº 5.773/2006 e Decreto nº 6.303/2007, bem como Portaria/MEC nº 873/2006, Portaria/MEC nº 1047/2007, Portaria /MEC nº 1050/2007 e Portaria/MEC nº 1051/2007.

I.2. Mérito

O credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância está condicionado ao cumprimento de uma série de requisitos, dentre os quais os dispostos no art. 12 do Decreto nº 5.622, de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 2007 e detalhado pela Portaria/MEC nº 1047/2007, Portaria /MEC nº 1050/2007 e Portaria/MEC nº 1051/2007. Tal procedimento tem por finalidade organizar o módulo documental para envio a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), a fim de formalizar o pedido de credenciamento institucional, bem como reconhecimento do Curso de Ciências Naturais e Biologia na modalidade a distância. Para tanto, se faz necessário o cumprimento da legislação em vigor.

1. PARECER

Diante do exposto, manifesto favorável a aprovação do mérito e da relevância da proposta.



Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator CGR/CONSEA

Porto Velho, 03 de outubro de 2012.